

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA ROSA WEBER DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL

“Quando se cede ao medo do mal, já se nota o mal do medo”.¹

BEAUMARCHAIS (*O Barbeiro de Sevilha*)

Pet. 6126/DF

Reqte.: SRS. DEPUTADOS JULIO LUIZ BAPTISTA LOPES e OUTROS

Advs.: Renato Salles Feltrin e outros

Reqda.: SRA. PRESIDENTA DA REPÚBLICA DILMA VANA ROUSSEFF

Advs.: José Eduardo Martins Cardozo e outros

A Excelentíssima Senhora Presidenta da República, DILMA VANA ROUSSEFF, brasileira, domiciliada e residente no Palácio da Alvorada, Brasília, Distrito Federal, portadora do CPF n. 133.267.246-91, por meio de seus advogados regularmente constituídos com poderes especiais (*doc. 1*), vem pela presente, com base nos artigos 144 do Código Penal, 3º. do Código de Processo

¹ “Quand on cede à la peur du mal, on ressent déjà le mal de la peur”. Pierre Augustin Caron de Beaumarchais. *Le Barbier de Séville, acte II, scene 2.* (Fígaro)

Penal, c/c. os artigos 726 a 729 do Código de Processo Civil, em atendimento à notificação subscrita por Vossa Excelência, no prazo legal, apresentar a sua RESPOSTA à presente

INTERPELAÇÃO JUDICIAL

proposta pelos Srs. Deputados Federais JÚLIO LUIZ BAPTISTA LOPES, CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO, PAUDERNEY TOMAZ AVELINO, RUBENS BUENO, ANTÔNIO JOSÉ IMBASSAHY DA SILVA, e PAULO PEREIRA DA SILVA, bem como requerer o que se segue:

1. Afirmam os Srs. Deputados requerentes que “no contexto do acolhimento do pedido de ‘impeachment’ formulado perante a Câmara dos Deputados” (...), vários discursos proferidos pela Requerida mostraram-se “inflamados e permeados por excessos”. Dentre estes excessos, estaria a afirmação de que o processo de impeachment, contra ela dirigido, “constituiria um suposto **golpe de estado**”.

2. Este argumento, dizem os requerentes, teria “gravidade impar, sobretudo ao se levar em consideração a recente história nacional e as possibilidades de ruptura que declarações desse jaez podem trazer à sociedade brasileira”.

3. Após reproduzirem várias manifestações publicadas pela grande imprensa nacional, os Srs. Deputados afirmam que das palavras da requerida se extrairia a assertiva de que no processo de

impeachment estaria em curso “um golpe sem armas, sem tanques”. Todavia, afirmam, “em nenhum momento”, a requerida, define “que golpe é este”. Estaria a utilizar, assim, um “raciocínio silogístico”, em que diz “o que não é, sem afirmar o que é” (sic).

4. Segundo relatam ainda os requerentes, em entrevista a correspondentes estrangeiros em Nova Iorque, “no contexto da missão oficial para assinatura do Acordo de Paris, a Presidente chegou a afirmar que a votação havida no Plenário da Câmara dos Deputados foi um ‘golpe’, sem nominar os eventuais golpistas e nem descrever como tal suposto ‘golpe’ teria ocorrido. Insatisfeita a Governante foi além, e chegou a acusar eventuais futuros governantes da nação, sem nominá-los, mas desqualificando-os e deixando ainda mais dúvidas não respondidas”.

5. Revelam, enfim, os requerentes, sua incontida indignação com tais declarações da requerida, ao afirmarem, *in verbis*, que: “É deveras espantoso que a interpelada, no uso da importante posição de Presidente da República, incumbida do dever constitucional de promover o bem geral do povo brasileiro, não adote a cautela necessária às suas falas públicas e, ao contrário do que recomenda o bom senso, faça uso de expressões dúbias, vagas e imprecisas, insinuando em favor da ocorrência de um golpe no Brasil. E pior, que deixe de explicitar qual golpe seria esse, conseqüentemente, subtraindo-se ao dever de tomar providências indispensáveis para evitar sua eventual ocorrência”. E concluem: “ao comportar-se da maneira como vem fazendo, a Sra. Presidente da República deixa toda a nação em dúvida, recomendando, portanto, a

presente interpelação, a fim de que possa explicar qual a natureza, os motivos e os agentes desse suposto 'golpe', bem como "(...) urge delimitar as insinuações feitas no sentido de que membros da Câmara dos Deputados estariam possivelmente implementando um golpe de estado. Essas afirmações dão margem a interpretações diversas, sobretudo àquelas de cunho negativo para as Instituições democráticas brasileiras. Assim, lastrado em tais razões, que se reclamam elucidações indispensáveis".

6. Do ponto de vista jurídico, torna-se desnecessário dizer que ao invocar como seu fundamento no artigo 144 do Código Penal, pressupõe, em tese, a presente interpelação, a possibilidade de que com suas palavras a Sra. Presidente da República tenha incorrido na prática de crime de calúnia, difamação ou injúria. Além disso, ao ver dos requerentes, "a se confirmar as expressões da Mandatária maior da nação, terá havido, aparentemente, verdadeiro enquadramento no artigo 1º da Lei n. 7.170/93, lesando e expondo a perigo de lesão a soberania nacional, o regime representativo e a própria democracia brasileira. Tudo a ocorrer, registre-se, sem que a Presidente tome qualquer medida para sustar os eventos que Sua Excelência alega estar ocorrendo. Restando necessário, enfim, o esclarecimento por parte de quem proferiu os termos elencados".

7. Conforme resta afirmado no despacho que recebeu e mandou processar a presente interpelação, a requerida não teria o dever de responder à presente. Poderia, de fato, se manter em silêncio, "deixando escoar, 'in albis', o prazo que lhe foi assinalado".

8. Assim, porém, não o fará. Mesmo entendendo, com a devida vênia, que não existem in *casu* as condições processuais necessárias para que a presente pudesse ser regularmente processada e respondida.

9. Uma razão move a Sra. Presidente da República, ora requerida, ao decidir apresentar sua resposta a esta interpelação. É a sua convicção, acompanhada por escritos de juristas e de cientistas políticos brasileiros e estrangeiros, de artigos e de editoriais de importantes jornais de todo o mundo, **de que realmente está em curso um verdadeiro golpe de Estado no Brasil, formatado por meio de um processo de impeachment ilegítimo e ofensivo à Constituição.**

10. Silenciar diante desta interpelação, seria negar uma vida e submeter-se a uma tentativa de intimidação. Uma vida que resistiu à prisão e às torturas impostas durante o período da ditadura militar, sem abdicar das suas crenças. Uma vida, de quem se orgulha de ser mulher e de não se curvar diante de ameaças, de intimidações ou de arbítrios, venham de onde vierem.

11. Afinal, quando se acredita no que se diz e no que se faz, não se teme responder a nada.

I) PRELIMINARMENTE: DAS RAZÕES QUE ENSEJAM A PRESENTE INTERPELAÇÃO

12. Pode parecer difícil, à primeira vista, entender-se as razões que motivam a presente interpelação judicial. As declarações dadas à imprensa pela requerida ou feitas em discursos públicos são **claras e não deixam dúvidas de qualquer natureza.**

13. Com efeito, a requerida tem deixado absolutamente claro em seus pronunciamentos que o atual processo de *impeachment* em curso é promovido com total ofensa à Constituição. A ofensa a Constituição se dá pelo fato de que as condutas que a ela são imputadas como crimes de responsabilidade, **não são atos ilícitos que “atentam contra a Constituição”** (art. 85, da C.F.), **foram atos praticados também por governos anteriores** (sem que tenham recebido qualquer reprimenda jurídica dos órgãos de controle), sendo ainda **respaldados por solicitações e pareceres de órgãos técnicos e jurídicos da Administração Federal e de outros Poderes.**

14. Essa ofensa a Constituição, demonstrada pela opinião de muitos juristas, economistas e técnicos em contabilidade pública, revela que a se consumar o *impeachment* de uma Presidenta eleita por 54 milhões de brasileiros, sem uma verdadeira **justa causa** para tanto, estaremos diante de uma verdadeira **ruptura institucional e democrática.** E o nome que se dá a uma ruptura institucional e democrática como esta, na ciência política, é “**golpe de Estado**”.

15. Onde estará, então, a dúvida revelada pelos requerentes? Estará no conteúdo e nas consequências jurídicas que dela podem derivar? Estará no fato de que, em nosso país, falar algo com tal conteúdo seria proibido, pecaminoso, ou até criminoso?

16. Não é possível que assim seja. Deputados são eleitos, e ao tomar posse juram obedecer à Constituição. E ninguém jura cumprir algo que desconhece.

17. Deveras, ao expressar suas convicções, a Sra. Presidente da República não cometeu nenhum ato ilícito ou crime, por mais contundentes e dolorosas que sejam as suas palavras. De fato, já distam no tempo os anos de chumbo que tanto entristeceram e envergonharam a história do nosso país. Naquele momento, se admitia a censura prévia, se estabelecia severas punições para quem ousasse falar algo que magoasse os ouvidos do *establishment*.

18. Hoje, ao que se sabe, nem o golpe em curso – e talvez não seja por falta de vontade de alguns –, ousou ainda modificar os direitos e garantias individuais estabelecidos no texto da Constituição Federal de 1988, como cláusulas pétreas. Dentre estes está assegurado a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país “*a livre manifestação do pensamento*” (art. 5º, IV, da C.F.).

19. Para que não paire qualquer dúvida sobre o conteúdo deste direito, merecem aqui ser lembradas em homenagem aos próprios requerentes as palavras escritas por Alexandre de Moraes, atual Ministro da Justiça do governo interino. Diz o autor:

“A liberdade de expressão constitui um dos fundamentos essenciais de uma sociedade democrática e compreende não somente as informações consideradas como inofensivas, indiferentes ou favoráveis, mas também as que possam causar transtornos, resistência, inquietar

pessoas, pois a Democracia somente existe baseada na consagração do pluralismo de ideias e pensamentos, da tolerância de opiniões e do espírito aberto ao diálogo.

(...)

A constante reafirmação da livre expressão de pensamento e de opinião constitui verdadeiro instrumento constitucional de garantia de autodeterminação democrática da Sociedade, pois não se destina somente à garantia da expressão individual, mas também a garantia do bom funcionamento e controle do sistema político, com respeito ao pluralismo de ideia e fortalecimento dos debates”².

20. A dificuldade de compreensão da razão de ser desta interpelação judicial poderia se apresentar como ainda mais dificultada, se atentarmos para o fato de que os requerentes são Deputados Federais e participaram, ativamente, do processo de *impeachment* promovido contra a requerida.

21. De fato, se assim é, deve-se presumir que leram as manifestações da defesa da Sra. Presidente da República ao longo deste processo. Não se pode imaginar que tenham votado favoravelmente a que a Câmara autorizasse ao Senado abertura de um processo de um crime de responsabilidade contra a Chefe de Estado e de Governo, sem que tivessem lido estas razões.

22. Seria um rematado absurdo.

² Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional, 9a. ed., Atlas, p. 140.

23. Ora, sendo assim, porque ignoram e tem dúvida os requerentes acerca do que a requerida afirma ser um **golpe**?

24. Nas suas diversas defesas realizadas nas duas Casas Legislativas, a requerida deixou claro as razões desta compreensão.

25. Apenas para registro, assim, se reproduz uma parte desta abordagem feita pela defesa da Sra. Presidente da República, em que se afirma e se justifica a adoção da expressão “golpe” para se rotular o que acontece no atual processo de *impeachment*. São estes os seus dizeres:

“É nesse contexto que devemos compreender a curiosa discussão que se trava no âmbito da opinião pública brasileira, e amplamente explorada por meios de divulgação, quanto a um processo de impeachment ser um “golpe de Estado” ou não. Discute-se se seria impróprio afirmar que a consumação de um processo desta natureza, pelo simples fato de estar previsto, em tese, no texto da Constituição, poderia ser visto como uma verdadeira ruptura institucional. Os mais ousados chegam a afirmar até que o fato de um processo de impeachment não ter sido invalidado originalmente pelo Poder Judiciário, mesmo que as demandas judiciais tenham versado apenas sobre alguns dos seus aspectos iniciais e meramente formais, lhe conferiria uma legitimidade absoluta e intransponível. A tal ponto – afirmam - que a simples utilização da palavra “golpe” para rotulá-lo seria uma verdadeira ofensa às instituições do país.

Em face dos princípios que afirmam ser o Brasil um Estado Democrático de Direito que adota o regime presidencialista e do que dispõe a Constituição Federal de 1988, ao que tudo indica, essa discussão

parece se revestir da condição de uma inútil e falsa polêmica.

Uma inútil polêmica porque a compreensão da sua resposta é tão óbvia que a sua existência apenas se justifica pela desinformação ou pela malícia daqueles que parecem apenas pretender inibir ou constranger alguém de dizer o que pensa, talvez porque se tema a compreensão pela opinião pública do que foi dito. Esquecem-se, porém, de que “a verdade sai do poço, sem indagar quem se acha à borda”, como cravou a elegante pena de Machado de Assis.

Uma falsa polêmica porque é obvio que se um Presidente da República, em nosso país, praticar conduta desabonadora que configure os pressupostos jurídicos e políticos da tipificação de um crime de responsabilidade, o processo de impeachment poderá ser admitido, processado e julgado, em total acordo com a Constituição e as nossas leis em vigor. A nossa ordem jurídica terá sido respeitada e não haverá, por óbvio, nenhum desrespeito às regras que caracterizam um Estado Democrático de Direito.

Nesse caso, naturalmente, um impeachment jamais poderia ser visto como ou equiparado a um golpe de Estado. Seria uma solução para um grave problema, inteiramente resolvido dentro dos mandamentos constitucionais vigentes, sem que objetivamente tenha ocorrido qualquer ruptura institucional.

Todavia, o mesmo não se dará, naturalmente, se pressões políticas e sociais vierem a propor um processo de impeachment em que não se configura, com um mínimo de juridicidade, a ocorrência de um crime de responsabilidade, por faltarem, às escâncaras, os pressupostos exigidos para a sua configuração constitucional. Nesse caso, os atos jurídicos praticados na busca da interrupção do mandato presidencial estarão em colisão aberta com o texto Constitucional e, caso efetivados, qualificarão uma óbvia ofensa à ordem jurídica vigente.

É inteiramente adequado, assim, que uma ação desta natureza seja vista como um verdadeiro “golpe de Estado”, praticado com desfaçatez e a mais absoluta subversão da ordem jurídica e democrática.

O mesmo poderá se dizer, naturalmente, no caso de um processo de impeachment que porventura viole, no seu processamento, as regras do princípio do devido processo legal (due process of law). Em um Estado de Direito não se pode conceber que um mandatário eleito pelo povo sofra a sanção de afastamento provisório ou de perda do seu mandato de Presidente da República sem que as denúncias que lhe sejam dirigidas não tenham sido adequadamente apuradas e provadas, ou mesmo que o direito ao contraditório e a ampla defesa não tenha sido, na sua plenitude, observado.

Trata-se, pois, como dito, de uma inútil e falsa polêmica.

Não se recrimine finalmente, no tratamento dessa matéria e ao longo desta defesa, a utilização da expressão “golpe de Estado”, como se fosse algo inapropriado e maculador das regras próprias de uma convivência democrática ou de uma manifestação jurídica. Frequentemente esta expressão é utilizada, por cientistas políticos ou mesmo por juristas, em diferentes países (“Coup d’État”, “Staatsreich”), para definirem as situações em que ocorre a deposição, por meios inadmitidos pela ordem jurídica, de um governo legítimo. Golpe de Estado é a expressão que está “dicionarizada como a ‘mudança violenta ou ilegal de governo’ (Oxford Concise Dictionary); ‘subversão da ordem constitucional’(Aurélio); violação deliberada das formas constitucionais por um governo, assembleia, ou um grupo de pessoas que detém a autoridade’(Larousse); ou ‘a súbita e forçada destituição de um governo’(Webster’s New Twenty Century Dictionary). Reduzida a termos mais simples, **golpe de Estado configura a substituição de um poder do Estado por outro, por métodos**

não constitucionais, com ou sem uso de violência física³ (grifo nosso).

Embora habitualmente a expressão “golpe de Estado” seja utilizada genericamente para designar a destituição de um governo com a subversão da ordem constitucional, há também quem diferencie dentro deste gênero, o “golpe de Estado” propriamente dito (*stricto sensu*), do “golpe militar” (ou “pronunciamiento”, como se diz nos países hispano-americanos). Nesse sentido estrito, o “golpe de Estado” diferiria do “golpe militar”, na medida em que aquele partiria “de um dos poderes do Estado, contra outro. Ou, mais frequentemente, contra os demais⁴”. Nele, o papel das forças militares ou policiais “é passivo, costuma limitar-se à cumplicidade silenciosa, mas suficiente a efetivamente fechar e silenciar o(s) poder (es) destituído(s) de suas funções pelo golpe”. Já o “golpe militar” teria “sua origem no próprio estamento militar”. Afirma-se ainda, nesta acepção mais restrita, que “golpes de estado costumam, também, ser o desfecho de crises de governabilidade”, ocorrendo, muitas vezes, “em momentos de graves e irreconciliáveis dissídios entre os poderes do Estado, e quando falham os remédios constitucionais acaso existentes para corrigir a situação ou dirimir o dissídio⁵”.

Embora, no plano histórico, tenha sido mais comum a materialização de “golpes militares”, na América Latina nunca fomos imunes às rupturas institucionais urdidas e executadas sob o manto de uma aparente e mal disfarçada “legalidade”. Algumas vezes, inclusive, no universo de crises presidenciais de governabilidade, a interação hostil entre os Poderes Executivo e Legislativo acabaram

³ FARHAT, Saïd. Dicionário Parlamentar e político : O processo político e legislativo no Brasil, p. 455. São Paulo: Editora Fundação Petrópolis: Companhia Melhoramentos, 1996.

⁴ FARHAT, Saïd, op. cit., p. cit.

⁵ Op. cit, p. cit.

por ensejar verdadeiros “golpes de estado”, executados sem armas, mas sob o manto jurídico da realização de um inconstitucional impeachment⁶. Nesses casos, o processo impeachment acaba sendo utilizado não como um “recurso legal” para destituir presidentes que praticaram crimes graves, mas como uma “arma institucional” para remover presidentes que enfrentam uma “legislatura beligerante”⁷.

Isto ocorre sempre que, sob a alegação retórica da ocorrência de situações que de fato não se verificam ou não justificam de direito a cassação de um mandato presidencial, normalmente discutidas por meio de um processo de impeachment maculado por vícios processuais insanáveis, são invocados e utilizados subterfúgios jurídicos, argumentos infundados e descabidos para a aparente legitimação jurídica da deposição indevida de um governo. O impeachment se consuma, nesses casos, sem que exista qualquer base constitucional para tanto, ou seja, ao total arrepio do texto constitucional vigente e com clamoroso desrespeito às regras básicas que informam a noção de Estado Democrático de Direito.

A destituição de um presidente legitimamente eleito se efetivará de forma maliciosa, aparentemente democrática, em hipócrita “docta ignorantia⁸”. Ignora-se e se quer que todos ignorem, o que de fato ocorre, esforçando-se para que, na pior das

⁶ A respeito, importante estudo é feito por Aníbal Pérez-Liñán, em sua monografia *“Presidential impeachment and the new political instability in Latin-America”*, Cambridge University Press, 2007. Como diz o autor, *“episodes of impeachment are thus presented in this book as a subset of the universe of presidential crises, in turn an extremely hostile form of executive-legislative interaction”* (p. 9). A expressão *“presidential crises”* é utilizada pelo autor para referir *“to extreme instances of executive-legislative conflict in which one of the elected branches of government seeks the dissolution of the other”*. (p. 7)

⁷ PÉREZ-LIÑÁN, ANIBAL, op. cit., p. 9. No original: *“the perspective suggest that impeachment is not just a legal recourse to remove presidents who are proven guilty of high crimes; it is often a institutional weapon to remove presidents who confront a belligerent legislature”*.

⁸ “Douta ignorância”.

hipóteses, somente no futuro, ou seja, quando os fatos tiverem sido definitivamente consumados, possam vir a ser debatidos racionalmente os problemas que se verificaram naquela dissimulada ruptura institucional. “Ignoramos et ignorabimus”⁹, parece ser a orientação maior dos que querem fugir da discussão madura, objetiva e racional do que está a acontecer durante o período em que se engendram “golpes de Estado” com estas peculiares características.

Nesses golpes não são utilizados tanques, bombardeios, canhões ou metralhadoras, como ocorre nos golpes militares. São usados argumentos jurídicos falsos, mentirosos, buscando-se substituir a violência das ações armadas pelas palavras ocas e hipócritas dos que se fingem de democratas para melhor pisotear a democracia no momento em que isto servir a seus interesses. Invoca-se a Constituição, apenas para que seja ela rasgada com elegância e sem ruídos.

Superando-se então definitivamente a falsa e inútil polêmica, pode-se dizer que um processo de impeachment, no Brasil ou em qualquer Estado Democrático de Direito do mundo que adote o sistema presidencialista de governo, pode ser ou não um “golpe de estado”, conforme as circunstâncias que o caracterizem e o definam. Não será um “golpe” se ocorrerem, de forma indubitosa, os pressupostos constitucionais excepcionais que legitimariam a justificada interrupção do mandato do Chefe de Estado e de Governo. Ao revés, como “golpe” se qualificará quando inexisterem, de fato e de direito, as razões constitucionais, para a afirmação do impedimento do Presidente da República, e este, apesar disso, vier a ser confirmado

⁹ “Ignoramos e ignoraremos”, expressão originada das obras do fisiologista alemão Emil Du Bois-Reymond frequentemente utilizada para identificar o comportamento dos que afirmam que certas realidades não devem ser estudadas, com razoabilidade, por métodos científicos.

sem nenhuma legitimação democrática, mas sob uma aparência de legalidade hipócrita e infundada.

Afirmar-se que "um impeachment nunca será um golpe porque está previsto na Constituição" é, sem sombra de dúvida, ignorar com pretensa ingenuidade que um texto constitucional vigente pode ser respeitado ou não. As normas jurídicas sempre afirmam o que "deve ser" não o que, de fato, "será". Se elas afirmam que um processo de impeachment apenas "deve ser" realizado dentro de certas condições, isto pode ocorrer ou não dentro da realidade histórica que está por vir. Se ocorrer, haverá a legitimação do afastamento presidencial e da assunção de um novo governo, na medida em que o "dever ser" adequou-se ao que "é". Se não ocorrer, haverá um verdadeiro e indiscutível "golpe de Estado, uma vez que o que "deve ser", no mundo dos fatos, não ocorreu. Nesse caso, as palavras retóricas de justificação à violência travestida de legalidade não impedirão a ocorrência de real e substantiva ruptura institucional, com todos os traumas políticos, sociais, inclusive no plano internacional, que dela podem advir. Será, de fato, um verdadeiro golpe de Estado.

Um golpe de Estado jamais será esquecido ou perdoado pela história democrática de um povo. Inclusive se for instrumentalizado por meio de um processo de impeachment feito em clamoroso desrespeito aos princípios constitucionais e ao Estado Democrático de Direito.

Em primeiro lugar, porque a banalização da utilização de um instrumento excepcional como o impeachment trará, inexoravelmente, uma profunda insegurança democrática e jurídica a qualquer país que porventura venha a seguir esse temerário caminho. Que governo legitimamente eleito não poderá ser destituído, em dias futuros, se for acometido de uma momentânea crise de impopularidade? Que pretextos infundados não poderão ser utilizados, sem quaisquer espécies de

freios jurídicos e democráticos para viabilizar um ataque oportunista e mortal a um mandato presidencial legitimamente obtido nas urnas? Que oposições parlamentares não buscarão a desestabilização política, independentemente do agravamento que isso traga à economia e às condições sociais do povo, na busca de um assalto rápido ao poder, fora da legitimação das urnas? Que segurança terão investidores e governos estrangeiros diante de um país que utiliza pretextos jurídicos e uma falsa retórica para afastar um governante que não tem, a bem da verdade, contra seu comportamento nenhuma efetiva acusação grave minimamente demonstrada?

Em segundo lugar, há ainda que se perguntar: em face da ausência da configuração constitucional plena, capaz de qualificar a ocorrência de um verdadeiro crime de responsabilidade praticado por um Presidente da República, de onde se retirará a legitimidade para que um novo Presidente assuma a Chefia de Estado e de Governo após um impeachment? Do povo, que não elegeu o eventual sucessor diretamente para esta função, por óbvio, não será. Da constituição que não legitima o impeachment do Presidente e, por conseguinte, não autoriza, nesse caso, a sua substituição por outrem? Também não será.

Não haverá legitimidade, portanto, para que um sucessor passe a exercer a Presidência da República nos casos em que um impeachment for decidido em desacordo com a Constituição. Um sucessor só tem legitimidade para suceder um Chefe de Estado ou de Governo quando o afastamento deste foi igualmente legítimo. A ilegitimidade do afastamento gera inexoravelmente a ilegitimidade da sucessão.”¹⁰

.....

¹⁰ Trecho reproduzido do item I.1 da manifestação da defesa apresentada no Senado Federal em 29/4/2016, “Das condições de admissibilidade do processo de impeachment no Estado Democrático de Direito”, Doc. 2, pp. 20-30.

“Como demonstrado nestas razões, nenhum crime de responsabilidade foi praticado pela Sra. Presidenta da República. Não houve ilicitude nos seus comportamentos. Não houve dolo nos atos que praticou. Não houve ação direta sua em atos que lhe são imputados. Cumpriu com o seu dever de governar, fazendo o que deveria ser feito, a partir de pareceres e manifestações técnicas dos órgãos competentes que integram a Administração Pública Federal. Cumpriu a lei e a Constituição. Não desviou recursos públicos. Não se locupletou. Não enriqueceu indevidamente. Ao contrário do que dizem os cidadãos denunciadores, jamais “atentou” contra o texto constitucional, como seria exigido para que tivesse contra si julgado como procedente um pedido de impeachment.

A hipótese de aceitação destas denúncias, portanto, em face de não terem nenhum embasamento constitucional ou jurídico, qualificarão indiscutivelmente, uma verdadeira ruptura com a nossa ordem jurídica democraticamente estabelecida. Qualificarão um verdadeiro e indisfarçado do “golpe de Estado”, independentemente da justificação retórica que se pretenda constituir para a sua explicação. Uma tal ruptura constitucional será imperdoável aos olhos da vocação democrática atual do nosso país, da opinião pública internacional, e da nossa própria história. Afinal, *“a constituição de um país não é um ato do seu governo, mas do povo que constitui um governo”*¹¹.¹² (Doc. 2) (grifos nosso)

Nenhum novo governo nascido de uma situação de ruptura institucional terá legitimidade e condições de governabilidade para propiciar a paz e a força necessária para a superação da crise econômica e política que hoje o país necessita. Nenhum governo,

¹¹ “The constitution of a country is not the act of its government, but of “the people constituting a government” (Thomas Paine, in Os Direitos do Homem).

¹² Trecho reproduzido do item V da manifestação da defesa apresentada no Senado Federal em 29/4/2016, “CONCLUSÃO FINAL”, Doc. 2, pp. 397-398.

no estágio atual de desenvolvimento democrático do nosso povo, suportará a pecha de ter nascido de um ato de usurpação ilegítima do poder e de negação da nossa Constituição. Como também já disse Thomas Paine: “um governo sem constituição é poder sem direito”¹³,¹⁴ (doc.2)

26. Ademais, a adoção da expressão “golpe” é absolutamente correta, diga-se, até usual para fazer-se referência à destituição ilegítima de um governo. **Prova disso está em que até membros nomeados para o atual governo interino, apoiado pelos parlamentares requerentes, já utilizaram esta mesma expressão para qualificar o impeachment da Presidente Dilma Rousseff.**

27. De fato, em entrevista publicada em 15 de abril de 2015, no site do jornal “Diário do Grande ABC”, sob o título “**Defender a saída da Presidente é golpe**”, o Presidente do Instituto Internacional de Estudos de Direito do Estado, **Dr. Fabio Medina Osório**, nomeado pelo Presidente da República em exercício como Advogado-Geral da União, respondendo a perguntas de jornalistas, afirmou publicamente, **sem receio de ofender quaisquer das instituições brasileiras**, que:

“Há elementos para um pedido de impeachment?”

R: **Se há, não se tem conhecimento.** O que está se falando é pegar lá atrás, quando a pessoa exercia a

¹³ “Government without a constitution is power without a right” Ibidem.

¹⁴ Trecho reproduzido do item V da manifestação da defesa apresentada no Senado Federal, “Conclusão final”.

função ‘X’, ‘Y’ ou ‘Z’, ou mesmo o mandato anterior.... Isso é inviável, não é possível. Em termos de processo de impeachment, não existe essa continuidade de ilícitos. Se houvesse essa perspectiva retroativa, aí seria realmente **uma espécie de golpe institucional e provavelmente seria barrado no Judiciário.**

Dessa forma, o senhor considera o impeachment um golpe?

R: Considero. Se der essa formatação, de pegar os ilícitos anteriores ao presente mandato, entendo que isso discorda do contorno jurídico do impeachment. Ou seja, **é inconstitucional.** O Supremo barraria. Não tem cabimento. **Não tenho a menor dúvida. O impeachment como todo processo de responsabilização, tem elemento político muito forte, mas não pode ser arbitrário. Do contrário, pode se transformar em espécie de golpe. Golpe revestido de institucionalidade.**”¹⁵ (grifos nossos)

28. Vê-se, pois que o Sr. Advogado-Geral da União nomeado pelo Presidente em exercício, Michel Temer, sustentou a tese de que um *impeachment* realizado sem pressupostos constitucionais que o motivassem seria um “golpe de estado”.

29. A afirmação do Sr. Advogado-Geral da União, embora feita no passado, foi clara e indubitosa, e coincidem *in totum* com os posicionamentos questionados da Sra. Presidente da República.

30. E não consta, salvo engano e com a devida vênia, que nenhuma interpelação judicial tenha sido a ele dirigida por

¹⁵ <http://www.dgabc.com.br/Noticia/1304941/defender-a-saida-da-presidente-e-golpe>

quaisquer parlamentares que porventura pudessem ter se sentido ofendidos.

31. Sendo assim, surge a questão: por que ofertaram os requerentes a presente interpelação? Se a tese de que um governo destituído ilegítimamente e em situação ofensiva à Constituição é um golpe, não passa de ser uma visão corrente, onde está a surpresa e mesmo a dúvida que julgam ver os requerentes nas declarações da requerida? Se sabem os requerentes que a liberdade de expressão é garantida pela Constituição e que nos dizeres da Sra. Presidente da República não existe qualquer possibilidade de tipificação delituosa, o que pretendem, de fato, com esta interpelação?

32. A resposta é óbvia. Tem sido público o incômodo dos membros e dos defensores do governo interino com a palavra “golpe” quando utilizada para se referir ao atual processo de *impeachment* em curso. As palavras, sempre que expressam uma realidade que se deseja ocultar, ferem de morte os ouvidos dos que preferem o silêncio à revelação da verdade. Querem os adeptos do governo interino o reconhecimento de que o afastamento da Chefe de Estado e de Governo foi realizado dentro da lei e da Constituição, mesmo que não tenha sido. Querem sustentar, mesmo contra as evidências, que os crimes de responsabilidade apontados contra a Sra. Presidenta da República efetivamente ocorreram. Querem dizer que o atual governo é “legítimo”, apesar de não ter nascido das urnas.

33. Por isso a palavra “golpe” traz calafrios a todos os que o defendem ou por ele nutrem simpatias. E também por isso esta

nociva palavra subversiva exige o imediato calar daqueles que não temem em dizê-la. Uma farsa só sobrevive nas trevas. A luz do sol que demonstra aos olhos a verdade será sempre um perigo, uma “subversão”, um “pecado”, ou como parecem preferir os nobres requerentes, uma “calúnia”.

34. Podemos afirmar, assim, que a presente interpelação faz parte de um vasto conjunto de medidas tomadas para evitar que a palavra “golpe” evidencie o que para muitos já está evidente. Para impedir o uso da palavra golpe, o atual governo interino determinou a abertura de uma sindicância investigativa contra o antigo Advogado-Geral da União (atual advogado subscritor da presente), acusando-o de ter praticado crime de responsabilidade e ato de improbidade, ao ter sustentado a tese de que haveria um “golpe” na defesa da Sra. Presidenta da República junto à Câmara e ao Senado:

“GOVERNO ABRE SINDICÂNCIA PARA INVESTIGAR CONDUTA DE CARDOZO NO PROCESSO DE IMPEACHMENT

Ao defender a tese de golpe de Estado contra Dilma Rousseff, ex-ministro cometeu crime de responsabilidade avalia novo advogado-geral da União.

Principal defensor da presidente Dilma Rousseff no processo de impeachment, o ex-ministro José Eduardo Cardozo é formalmente investigado pelo governo do presidente interino Michel Temer. Na última quarta-feira (18), o novo advogado-geral da União, Fábio Medina Osório, que substituiu Cardozo no cargo, determinou a abertura de uma sindicância para apurar os atos do antecessor.

O principal argumento para a abertura da investigação é o fato de Cardozo ter sustentado formalmente perante o Congresso e o Judiciário a tese de que a presidente Dilma Rousseff estava sendo alvo de um golpe de Estado. Como a AGU tem entre as suas atribuições representar os interesses do Legislativo e do próprio Judiciário, na avaliação de Medina Osório, Cardozo jamais poderia ter usado o cargo para atentar contra a imagem dos poderes constituídos, acusando-os de participarem de uma conspirata contra o chefe do Executivo.

‘A defesa de Cardozo foi criminosa. Esse discurso jamais poderia ter sido feito por um advogado da União. Ele acabou com a dignidade do órgão e cometeu crime de responsabilidade ao forjar o discurso do golpe’, diz Medina Osório.

Determinada a abertura de sindicância, os integrantes da comissão vão intimar formalmente Cardozo a apresentar defesa sobre os fatos investigados. O ex-ministro petista, que ainda atua como advogado da presidente Dilma Rousseff no processo que tramita no Senado, terá de prestar depoimento aos investigadores e **poderá ser alvo de ação por improbidade administrativa, ficando proibido de voltar a exercer cargos públicos.**

Durante todo o período em que exerceu o cargo de advogado-geral da União, Cardozo ainda teria ignorado a agenda do órgão e concentrado seu trabalho apenas em defender a presidente”. (grifos nossos)¹⁶.

35. Do mesmo modo, o próprio Itamaraty recebeu determinações expressas para combater esta mesma visão, como registrou a imprensa:

¹⁶ <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/governo-abre-sindicancia-para-investigar-conduta-de-cardozo-no-processo-de-impeachment>

“ITAMARATY INSTRUI DIPLOMATAS A COMBATER A VERSÃO DE GOLPE”

Embaixadores brasileiros ao redor do mundo receberam nesta terça-feira uma circular instruindo como devem ‘**combater ativamente**’ as acusações de que o processo de impeachment da presidente Dilma Rousseff tenha sido ‘**golpe**’.

O documento a que a Folha teve acesso, de autoria do gabinete do Ministro José Serra, afirma que ‘órgãos de imprensa, acadêmicos e membros da sociedade civil, mas também dirigentes de organismos internacionais e representantes de governos, têm-se manifestado, frequentemente de forma imprópria e mal informada, a respeito do (...) processo de impeachment da presidente Dilma Rousseff’.

E logo depois, completa: ‘Os equívocos porventura cometidos no tratamento da realidade brasileira por autoridades locais na jurisdição do posto, geradores de percepções erradas sobre o corrente processo político no Brasil, devem ser ativamente combatidos por vossa excelência.

As circulares são usadas para passar informações ou instruções (ordens) a postos no exterior. O texto em questão orienta dos diplomatas a esclarecer ‘com elementos factuais e jurídicos sólidos, que o processo de impeachment (de Dilma) observa rigorosamente os ditames e ritos previstos na legislação.’

Na circular, que foi recebida com surpresa em alguns postos, são compilados trechos de notas de chancelarias de Venezuela, Cuba, Bolívia e El Salvador, além das secretarias-gerais da UNASUL e OEA, que questionaram a legitimidade do processo de impeachment. Essas já haviam sido rechaçadas por notas duras do Itamaraty no último dia 13 de maio, que caracterizavam os questionamentos como ‘falsidades’.

‘Declarações vagas e sem fundamento sobre a inobservância da legislação brasileira (...) sobretudo emanadas de autoridades governamentais ou de dirigentes de organismos internacionais, **precisam ser enfrentadas com rigor e proficiência, a fim de evitar que continuem a fomentar dúvidas infundadas sobre a lisura do processo político no Brasil**’, diz a circular. **‘Não é admissível que o processo de impeachment seja assemelhado a ‘manobras’ ou ‘farsas políticas’.**

O texto segue listando quais devem ser as respostas dos diplomatas aos questionamentos, explicando em detalhes os trâmites do processo de impeachment.

‘A presidente foi acusada de haver violado regras orçamentárias mediante a abertura de créditos suplementares sem prévia autorização legislativa (...) Trata-se de hipótese inconteste de aplicação do rito do impedimento nos termos da Constituição.

E conclui dizendo que o processo existe ‘exatamente para permitir o afastamento de suas funções dos agentes públicos que cometam crimes de responsabilidade.

Procurado o Itamaraty disse que não ia comentar.

Em março, após enviar um telegrama a embaixadas alertando para ‘o risco de um golpe’, o diplomata Milton Rondó Filho recebeu uma advertência do Itamaraty. Tratava-se de iniciativa individual de Rondó, sem autorização prévia¹⁷. (grifos nossos)

36. Na mesma linha, o governo interino, ignorando as regras de segurança para o deslocamento presidencial, determinou a restrição de utilização da aeronave oficial pela Sra. Presidente da

¹⁷ <http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2016/05/1774754-itamaraty-instrui-diplomatas-a-combater-versao-de-golpe.shtml>

República, impedindo que ela se locomova pelo país¹⁸. O que se quer, obviamente, é impedir que ela se desloque, como seria natural a qualquer pessoa que tem a liberdade constitucional de ir e vir, para evitar que nestes deslocamentos seja recebida por lideranças ou cidadãos que se manifestam contrários ao golpe e à sua saída da Presidência da República.

37. Para evitar os cada vez mais crescentes atos que denunciam a ocorrência de um golpe no país, se impõe à Presidente da República afastada um tratamento muito inferior ao que o próprio Sr. Vice-Presidente da República possuía quando ainda não havia assumido a interinidade. Uma verdadeiramente anomalia, apenas justificada pelo autoritarismo dos novos tempos que vivemos.

38. A presente intimação, assim, se encarta no âmbito de um conjunto de medidas que visa combater a afirmação de que o processo de *impeachment* da Sra. Presidente da República é um golpe de Estado. Esse combate passa pela tentativa de se imputar a prática de crime àqueles que sustentam essa tese e de se utilizar a máquina do Estado para tentar se encobrir a verdade dos fatos.

39. Não podemos, pois, deixar de lamentar que parlamentares, eleitos no âmbito de um Estado Democrático de Direito, tenham agora se utilizado do Poder Judiciário para tentar intimidar a requerida e a todos aqueles que com ela se alinham na defesa da democracia no país, pelo simples fato de dizerem em alto e

¹⁸ <http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2016/06/03/dilma-diz-que-esta-proibida-de-viajar-por-decisao-da-casa-civil-de-temer.htm>

bom som que o processo de *impeachment* em curso é um “golpe de Estado”.

40. Iniciativas autoritárias e descabidas como esta, apenas reforçam a convicção do que está hoje, de fato, lamentavelmente acontecendo no país. Elas apenas aumentam o profundo desejo da Sra. Presidenta da República e de todos que defendem o Estado de Direito e a Democracia, de continuarem lutando, com coragem e destemor, venham de onde vierem as ameaças e as intimidações.

II - EXPLICAÇÃO: O “IMPEACHMENT” DA SRA. PRESIDENTA DA REPÚBLICA COMO UM GOLPE DE ESTADO

41. Para que não continuem a ter qualquer dúvida os requerentes sobre o que se afirma quando se diz que o atual processo de *impeachment* da Sra. Presidente da Republica é um golpe de Estado, firmamos a seguir algumas breves considerações.

42. Conforme ensinam Norberto Bobbio, Nicola Matteucci, e Gianfranco Pasquino, no seu afamado e tradicional *Dicionário de Política*, “o significado da expressão *Golpe de Estado* mudou no tempo. O fenômeno em nossos dias manifesta notáveis diferenças em relação ao que, com a mesma palavra, se fazia referência três séculos atrás. As diferenças vão, desde a mudança substancial dos atores (quem o faz), até a própria forma do ato (como se faz). Apenas um elemento se manteve invariável, apresentando-se como o traço de união entre

essas diversas configurações: o golpe de Estado é um ato realizado por órgãos do próprio Estado”.

43. Exatamente por força desta concepção é que diversos estudiosos da ciência política hoje costumam analisar as novas formas de golpe de Estado, a que denominam “*Neogolpismo*”. Juan Gabriel Tokatian, Diretor do Departamento de Ciência Política e Estudos Internacionais da Universidade Di Tella, por exemplo, afirma que:

“El golpe de Estado convencional – la usurpación ilegal, violenta, preconcebida y repentina del poder por parte de un grupo liderado por militares y compuesto por las fuerzas armadas y sectores sociales de apoyo fue una nota central de la política latino-americana y del Tercer Mundo durante el siglo XXI (...)”

Con el tiempo, se fue gestando un **neogolpismo**: a diferencia del golpe de Estado tradicional, el ‘nuevo golpismo’ está encabezado más abiertamente por civiles y cuenta con el apoyo tácito (pasivo) o la complicidad explícita (activa) de las Fuerzas Armadas, pretende violar la constitución del Estado con una violencia menos ostensible, intenta preservar una semblanza institucional mínima (...) y aspira más a resolver un impasse social o político potencialmente ruinoso que a fundar un orden novedoso”¹⁹

.....
“Varios elementos caracterizan el **neogolpismo**. Por lo general, se trata de **fenómenos graduales**: no tienen la dinámica vertiginosa que les imprimían los

¹⁹ <http://www.pagina12.com.ar/diario/elmundo/subnotas/128159-41146-2009-07-13.html>

militares a los golpes de Estado **sino que poseen la lentitud de los procesos intrincados en los que acciones variadas de diversos grupos civiles van configurando precondiciones para la inestabilidad.** En el caso del golpe de Estado convencional sobresale la ejecución de un alzamiento expeditivo; **en el caso del neogolpismo, la gestación de un caos dilatado.** En el primero, prevalece el cuartel; **en el segundo, la calle.** A su vez el ‘lenguaje’ neo-golpista no remite a proclamas y provocaciones abiertas típicas del golpismo tradicional. **Se tiende a invocar la noción de una imperiosa salida ‘institucional’, ‘constitucional’ o ‘legal’ ante los presuntos equívocos, arbitrariedades y dislates del gobierno establecido.** Los viejos golpistas descreían de la democracia y suponían que el Estado y la sociedad debían ser plenamente reorganizados. **Los neogolpistas remarcan que el empujón final para destituir al gobernante y la coalición de turno es necesario para salvaguardar la democracia”(...)**

Dar cuenta de estos cambios es hoy fundamental para poder saber a qué nos referimos y a qué nos enfrentamos cuando ocurre lo que ha venido sucediendo en nuestra región y en mundo”²⁰

44. Magdalena Lopez, integrante do Instituto de Estudios sobre América Latina e Caribe, IEALC-UBA ensina que:

“o discurso da legalidade no Cone Sul está muito associado a como se realizou a transição à democracia. A legalidade ficou associada à democracia, enquanto a ilegalidade ou inconstitucionalidade ficou associada à ditadura. Há transferência de sentido: monta-se uma fachada de

²⁰ [http://www.eldiplo.org/archivo/178-la-nueva-guerra-fria/el-neogolpismo.](http://www.eldiplo.org/archivo/178-la-nueva-guerra-fria/el-neogolpismo)

legalidade, diz-se que está na Constituição e, por isso, é democrático.” (...)

“Hoje existe uma disputa política e também sociológica sobre o que é tecnicamente um golpe. Setores conservadores da academia consideram que esses procedimentos não são golpes porque ‘os golpes de Estado, por definição tradicional, são feitos com intervenção militar’, que foi o caso de Honduras, mas não do Paraguai. No Paraguai não houve intervenção militar de nenhum tipo”. (...)

“As novas estratégias de golpe, utilizadas pelas direitas em aliança com grandes meios de comunicação, corroem a legitimidade a partir do discurso. Arrebenta-se a governabilidade – que é a palavra que explode nestes casos – e instala-se um discurso que corrói a capacidade de governo. Depois disso, instaura-se um julgamento político que, no caso de Lugo, era por ‘má gestão pública’²¹

45. Interessante monografia de Aníbal Perez-Linán também aborda o instituto do *impeachment* presidencial e a nova política de instabilidade na América Latina²². Nele se mostra, em aprofundada reflexão, como as disputas políticas são resolvidas nesta região, não mais com golpes militares, mas através de processos de *impeachment*:

“Because in this context civilian elites cannot invoke a military intervention, they have been forced to find constitutional mechanisms to solve their disputes. Presidential impeachment has emerged as the most powerful instrument to displace

²¹ <http://www.redebrasilatual.com.br/politica/2016/04/congresso-ejustica-articulam-neogolpismo-no-brasil-diz-especialista-no-caso-paraguaio-6587.html>

²² Presidential impeachment and the New political instability in Latin America, Cambridge University Press, 2007 (e-book)

‘undesirable’ presidents without destroying the constitutional order.

.....

..

“This perspective suggest that impeachment is not a just legal recourse to remove presidents who are proven guilty of high crimes; it is often an institutional weapon employed against presidents who confront a belligerent legislature.²³”

46. Muitas outras manifestações teóricas poderiam aqui ser indicadas, para afirmar-se que hoje o conceito de golpe de estado vem sendo ampliado de modo a abarcar estas novas formas de destituição ilegítima de um governo democraticamente eleito.

47. Por esta razão, para maior facilidade de compreensão dos requerentes em relação às manifestações da Sra. Presidente da República, podemos então, em sentido amplo, definir golpe de Estado como sendo “*a substituição de um poder do Estado por outro, por métodos não constitucionais, com ou sem uso de violência física*”²⁴.

48. Feitas estas considerações teóricas, a ninguém deverá restar qualquer dúvida quanto a ser o *impeachment* em curso contra a Sra. Presidenta Dilma Rousseff um verdadeiro golpe de Estado. Para que não se remeta os requerentes a leituras ao que se supõe por eles já feitas, em relação à defesa da requerida feita na Câmara dos Deputados, juntamos em anexo a Defesa apresentada no Senado Federal após a instauração do processo por crime de

²³ op. cit., pos. 189.

²⁴ FARHAT, Saïd. Dicionário Parlamentar e político : O processo político e legislativo no Brasil, p. 455. São Paulo: Editora Fundação Petrópolis: Companhia Melhoramentos, 1996.

responsabilidade. Ela demonstra claramente, a falta de fundamentos e o desvio de poder que tornam absolutamente afrontoso à ordem jurídico-democrática brasileira a pretendida cassação do mandato da Sra. Presidenta da República.

49. Em corroboração a esta tese, cumpre que citeamos apenas algumas das manifestações feitas por importantes personalidades brasileiras e estrangeiras que também afirmam que o processo de *impeachment* em curso, no Brasil, não tem fundamento constitucional, e, portanto, é um golpe de Estado.

50. Adolfo Perez Esquivel, declarou à Presidenta Dilma Rousseff que:

“... intento **golpe de Estado** blando contra la Constitución y la democracia brasileira”(...) Estamos muy preocupados por lo que esta sucediendo en Brasil y hemos venido a traerte a ti y al Pueblo brasileiro nuestra solidaridad en defensa de la democracia (...)

“... las disputas políticas no se solucionarán con un impeachment (..) Debemos hacer memoria porque estamos viviendo una nueva generación de **golpe de Estado**”²⁵.

51. Noam Chomsky, em entrevista à emissora norte-americana Democracy Now!, também declarou que as acusações de “manipulações no orçamento” que motivam o processo de *impeachment* contra a Presidenta Dilma Rousseff são “práticas

²⁵ <http://www.adolfoperesquivel.org/>

comuns em muitos países”, e “certamente não justificam o impeachment”²⁶.

52. O jurista Dalmo de Abreu Dallari igualmente afirmou que: “é golpe porque é contrário à constituição”. “Impeachment sem fundamento jurídico é um golpe porque é uma violência”²⁷. “Nenhuma alegação feita até agora dá sustentação legal ao impeachment. Se o processo não for aplicado em todas as suas minúcias constitucionais, ele se configura como um golpe de Estado”²⁸.

53. O diretor de pesquisas do Centre National de la Recherche Scientifique, da França, também afirmou textualmente:

“a prática do golpe de Estado legal parece ser a nova estratégia das oligarquias latino-americanas. Testada em Honduras e no Paraguai (países que a imprensa costuma chamar de ‘República das Bananas’), ela se mostrou eficaz e lucrativa para eliminar presidentes (muito moderadamente) de esquerda. Agora foi aplicada num país que tem o tamanho de um continente.

(...)

O que a tragédia de 1964 e a farsa de 2016 têm em comum é o ódio à democracia. Os dois episódios revelam o profundo desprezo que as classes dominantes

²⁶ <http://brasileiros.com.br/2016/05/noam-chomsky-diz-que-o-brasil-vive-especie-de-golpe-brando/>

²⁷ <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/12/1721195-afastar-dilma-afasta-seria-golpe-diz-autor-de-ação-contra-collor-em-92.shtml>.

²⁸ <http://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2016/03/tirar-dilma-do-poder-afasta-e-golpe-diz-dalmo-dallari.html>

*brasileiras têm pela democracia e pela vontade popular*²⁹”.

54. Glenn Greenwald também escreveu acerca do impeachment no Brasil que:

“A fraude que está sendo levada a cabo aqui é tão barulhenta quanto devastadora. Mas é o mesmo padrão que vem sendo repetidamente observado ao redor do mundo, particularmente na América Latina, quando uma pequena elite trava uma guerra, em seu próprio interesse e proteção, contra os fundamentos da democracia. O Brasil, quinto país mais populoso do planeta, tem sido um exemplo inspirador de como a jovem democracia pode amadurecer e prosperar. Mas agora, essas instituições e princípios democráticos estão sendo agredidas pelas mesmas facções financeiras e midiáticas que suprimiram a democracia e impuseram a tirania neste país por décadas³⁰”.

55. Muitas outras manifestações poderiam ser aqui citadas. Importantes jornais estrangeiros afirmam, até mesmo em editoriais, que o *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff não tem nenhum significado jurídico. Também, a título de mera exemplificação, juntamos à esta manifestação algumas destas matérias (*doc.3*).

²⁹ <http://blogdaboitempo.com.br/2016/05/17/michael-lowy-o-golpe-de-estado-de-2016-no-brasil>

³⁰ <http://jornalgggn.com.br/noticia/para-entender-a-verdade-do-golpe-no-brasil-por-glenn-greenwald>.

56. Da mesma forma, livros já começam a ser escritos a respeito. Como exemplo, podemos citar a obra “**Resistência ao Golpe de 2016**” que apresenta uma coletânea de **103 artigos e entrevistas escritos por diferentes autores**, sobre este tema, e que de maneira uniforme afirmam textualmente que o impeachment da Presidenta Dilma Rousseff **é um golpe de Estado**³¹.

57. Para elucidar dúvidas dos requerentes, fica evidente de que **todos** os agentes públicos e privados que de forma **dolosa** tenham atuado, de algum modo, para que esse processo de *impeachment* tivesse andamento, indiscutivelmente, devem ser tidos do ponto de vista histórico e político como coautores deste **golpe de Estado** em curso no Brasil.

58. E talvez ainda para melhor esclarecimento de tudo que se expos, cumpre que venhamos a reproduzir apenas uma parte dos diálogos gravados entre o Ex-Senador e ex-Presidente da Transpetro e importantes lideranças políticas brasileiras. Ao serem divulgados pela imprensa, estes diálogos, demonstraram cabalmente, que a verdadeira razão deste processo de *impeachment* não é a aplicação de eventuais crimes de responsabilidade a uma Presidenta da República que eventualmente os tivesse praticado. A intenção é, na verdade, afastar uma Presidente da República, pelo simples fato de ter cumprido a lei, ou seja, ter permitido que as investigações contra a corrupção no país avançassem de forma autônoma e republicana.

³¹ Resistência ao golpe de 2016. Carol Proner, Gisele Citadino, Marcio Tenebaum e Wilson Ramos Filho (orgs.). Bauru: canal 6, 2016

59. Talvez a melhor forma de atestar que este processo de *impeachment* é um verdadeiro *golpe de Estado*, tenham sido estas conversas gravadas, ainda não conhecidas na totalidade, mas reveladas pela imprensa:

1) DIÁLOGO ENTRE O SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB/RR) (POSTERIORMENTE NOMEADO MINISTRO DO PLANEJAMENTO DO GOVERNO MICHEL TEMER E EXONERADO LOGO APÓS A DIVULGAÇÃO DOS DIÁLOGOS) E SERGIO MACHADO.³²³³³⁴

“Romero Jucá – Eu ontem fui muito claro (...) Eu só acho o seguinte: com Dilma não dá, com a situação que está. Não adianta esse projeto de mandar o Lula para cá ser ministro, para tocar um gabinete, isso termina por jogar no chão a expectativa da economia.

(...)

Jucá – Eu acho que ...

Machado – Tem que ter um impeachment.

Jucá – Tem que ter um impeachment. Não tem saída.

Machado – E quem segurar, segura.

(...)

Machado – Não tem conexão, aí joga pro Moro. Aí fodeu. Aí fodeu para todo mundo Como montar uma estrutura para evitar que eu ‘desça’? Se eu descer...

³² <http://www.1.folha.uol.com.br/poder/2016/05/1774018-em-dialogos-gravados-juca-fala-em-pacto-para-deter-avanco-da-lava-jato.shtml>

³³ <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/05/1774182-juca-nao-falou-sobre-economia-ao-citar-sangria-ouca.shtml>

³⁴ <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/05/leia-os-trechos-dos-dialogos-entre-romero-juca-e-sergio-machado.html>

(...)

Jucá – Você tem que ver com seu advogado como é que a gente pode ajudar (...) Tem que ser política, advogado não encontra (inaudível). Se é político, como é a política? Tem que resolver essa porra... Tem que mudar o governo pra poder estancar essa sangria.

Machado – Tem que ser uma coisa política e rápida, Eu acho que ele está querendo ... o PMDB. Prende e bota lá embaixo. Imaginou?

(...)

Machado ... para poder subir de novo. É esse o esquema. Agora, como fazer? Porque arranjar uma imunidade não tem como, não tem como. A gente tem que ter a saída porque é um perigo. E essa porra ... A solução institucional demora ainda algum tempo, não acha?

Jucá – Tem que demorar três ou quatro meses no máximo. O país não aguenta mais do que isso, não.

Machado – Rapaz, a solução mais fácil era botar o Michel.

Jucá – (concordando). Só o Renan que está contra essa porra. Porque não gosta do Michel, porque o Michel é Eduardo Cunha. Gente, esquece o Eduardo Cunha. O Eduardo Cunha está morto, porra.

Machado – É um acordo, botar o Michel, num grande acordo nacional.

Jucá – Com o Supremo, com tudo

Machado – Com tudo, ai parava tudo.

Jucá – É. Delimitava onde está. pronto

(...)

Jucá – (Em voz baixa) Conversei ontem com alguns ministros do Supremo. Os caras dizem ‘ó, só tem condições de (inaudível) sem ela (Dilma). Enquanto ela estiver ali, a imprensa, os caras querem tirar ela, essa porra não vai parar nunca’, Entendeu? Então...

Estou conversando com os generais, comandantes militares. Está tudo tranquilo, os caras dizem que vão garantir. Estão monitorando o MST, não sei o quê, para não perturbar.

Machado – Eu acho o seguinte, a saída (para Dilma) é licença ou renúncia. A licença é mais suave. O Michel forma um governo de união nacional, faz um grande acordo, protege o Lula, protege todo mundo.

(Grifos nossos)

2) DIÁLOGOS ENTRE JOSÉ SARNEY, EX-PRESIDENTE DA REPÚBLICA E EX-SENADOR (PMDB/AP) E SÉRGIO MACHADO³⁵

“Machado – Presidente, então tem treze saídas para a presidente Dilma, a mais inteligente ...

Sarney – Não tem nenhuma saída para ela.

Machado - . . ela pedir licença.

Sarney – Nenhuma saída para ela. Eles não aceitam nem parlamentarismo com ela.

Machado – Tem que ser muito rápido.

Sarney – E vai, está marchando para ser muito rápido.

Machado – Que as delações são as que vem, vem às pencas, não é?

Sarney – Odebrecht vem com uma metralhadora ponto 100.

(...)

Machado – Alguém que vazou, provavelmente grande aliado dele, diz que na reunião com o PSDB ele teria dito que está com medo de ser preso, podia ser preso a qualquer momento.

³⁵ <http://www.1.folha.uol.com.br/poder/2016/05/1774950-em-gravação-sarney-promete-ajudar-ex-presidente-da-transpetro-mas-sem-advogado-no-meio.shjhtml>

Sarney – Ele?

Machado - (...) Vamos fazer uma estratégia de aproveitar porque acabou. Agente pode tentar, como o Brasil sempre conseguiu, uma solução não sangrenta. Mas se passar do tempo ela vai ser sangrenta. Porque o Lula, por mais fraco que esteja, ele ainda tem... E um longo processo de impeachment é uma loucura. E ela perdeu toda (...) Como é que a presidente, numa crise desse tamanho, a presidente está sem um ministro da Justiça? E não tem um plano B, uma alternativa. Esse governo, acabou, acabou, acabou. Agora, se agente não agir ... Outra coisa importante para a gente e eu tenho a informação é que para o PSDB a água bateu aqui também. Eles sabem que são a próxima bola da vez.

Sarney – Eles sabem que eles não vão se safar.

Machado – E não tinham essa consciência. Eles achavam que iam botar todo mundo de bandeja... Então é o momento dela para se tentar conseguir uma solução a la Brasil, como a gente sempre conseguiu, das crises. E o senhor é um mestre pra isso. Desses aí o senhor é que tem a melhor cabeça. Tem que construir uma solução. Michel tem que ir para um governo grande, de salvação nacional, de integração, etc etc etc.

Sarney – Nem Michel eles queriam, eles querem, a oposição. Aceitam o parlamentarismo. Nem Michel eles queriam. Depois de uma conversa do Renan muito longa com eles, eles admitiram, diante de certas condições.

Machado – Não tem outra alternativa. Eles vão ser os próximos. Presidente: não há quem resista a Odebrecht.

Sarney- Mas pra ver como é que o pessoal.

Machado – Tá todo mundo se cagando, presidente. Todo mundo se cagando. Então ou a gente age rápido. O erro da presidente foi deixar essa coisa andar. Essa coisa andou muito. Aí vai toda a classe política para o saco. Não pode ter eleição agora.

(...)

Sarney – Não pensar com aquela coisa apress... O tempo é a seu favor. Aquele negócio que você disse ontem é muito procedente. Não deixar você voltar para lá (Curitiba)

Machado – Só isso que eu quero, não quero outra coisa.

(...)

Sarney - O tempo é a nosso favor.

Machado – Por causa da crise, se a gente souber administrar. Nosso amigo, soube ontem, teve reunião com 50 pessoas, não é assim que vai resolver crise política. Hoje, presidente, se estivéssemos só nos três com ele, dizia as coisas a ele. Porque não é se reunindo 50 pessoas, chamar ministros. Porque a saída que tem, presidente, é essa que o senhor falou é isso, só tem essa, parlamentarismo. Assegurando a ela e o Lula que não vão ser... Ninguém vai fazer caça a nada. Fazer um grande acordo com o Supremo, etc, e fazer, a bala de Caxias para o país não explodir. E todo mundo fazer acordo porque está todo mundo se fodendo, não sobra ninguém. Agora, isso tem que ser feito rápido. Porque senão esse pessoal toma o poder...

(...)

Machado – (...) A gente tem que aproveitar ess... Aquele negócio do crime do político (de inação): nós temos 30 dias presidente, para nós administrarmos. Depois de 30 dias, alguém vai administrar, mas não será mais nós. O nosso amigo tem 30 dias. Ele tem sorte. Com o medo do PSDB, acabou no colo dele, uma chance de poder ser ator desse processo. E o senhor, presidente, o senhor tem que entrar com a inteligência que não tem. E experiência que não tem. Como é que faz reunião com o Lula com 50 pessoas, como é que vai querer resolver crise, que vaza tudo...

Sarney – Eu disse a um deles que veio aqui: ‘Eu disse. Olhe. Esqueçam qualquer solução convencional. Esqueçam!

Machado – Não existe, presidente.

Sarney – ‘Esqueçam, esqueçam!

Machado – Eu soube que o senhor teve uma conversa com o Michel.

Sarney – Eu tive. Ele está consciente disso. Pelo menos não é ele que ...

Machado – Temos que fazer um governo, presidente, de união nacional.

Sarney – Sim, tudo isso está na cabeça dele, tudo isso ele já sabe, tudo isso ele já sabe. Agora, nos temos é que fazer o nosso negócio e ver como é que está o teu advogado, até onde eles falando com ele em delação premiada.

(...)

Machado – Presidente, só tem o senhor, presidente. Que já viveu muito. Que tem inteligência. Não pode ser mais oba-oba, não pode ser mais conversa de bar. Tem que ser conversa de Estado-maior. Estado-maior analisando. E não pode ser um (...) que não resolve. Você tem que criar o núcleo duro, resolver no núcleo duro e depois ir espalhado e ter a soluç... Agora nos foi dada a chave, que é o medo da oposição.

Sarney – É, nos estamos... Duas coisas estão correndo paralelo. Uma é essa que nos interessa. E outra é essa outra que nós não temos a chave de dirigir. Essa é outra muito maior. Então eu quero ver se eu... Se essa chave...A gente tendo...

Machado – Eu vou tentar saber, falar com meu irmão se ele sabe quando é que ela volta.

Sarney – E veja com o advogado a situação. A situação onde é que eles estão mexendo para baixar o processo. (grifos nossos)

60. Por fim, esclarece a requerida que na defesa da sua posição, tem tomado todas as providências que, dentro da lei, estão a seu alcance para evitar a consumação deste golpe de Estado. Tem ofertado alentadas defesas no âmbito do Poder Legislativo, tem proposto ações junto ao Poder Judiciário, tem dialogado de forma aberta com toda a sociedade brasileira demonstrando suas razões.

61. Cumpre assim a Sra. Presidenta da República, com seu papel, apesar de todas as ameaças e intimidações, confiante em que as instituições brasileiras serão fortes para fazer respeitar a Constituição de 1988 e o Estado Democrático de Direito.

62. Isto posto, **requer-se** seja a presente recebida e processada, para os fins dispostos no art. 144 do Código Penal, bem como do artigo 729 do Código de Processo Civil, para fins de que, ao final, sejam os autos entregues aos requerentes, a quem caberá, sob as penas da lei, a tomada das demais providências que julgarem cabíveis, no caso.

63. Requer, ainda, que todas as publicações sejam realizadas em nome de JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, inscrito na OAB/SP nº 67.219, sob pena de nulidade.

Termos em que
P. Deferimento

Brasília, 7 de junho de 2016

pp. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
OAB/SP nº 67.219

pp. RENATO FERREIRA MOURA FRANCO
OAB/DF 35.464

ROL DE DOCUMENTOS ANEXOS

DOC. 1 – PROCURAÇÃO e SUBSTABELECIMENTO;

DOC. 2 – DEFESA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO ESPECIAL
CONSTITUÍDA NO SENADO FEDERAL EM 29.4.2016;

DOC. 3 – MATÉRIAS VEICULADAS PELA IMPRENSA.

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6126
Em: 07/06/2016 - 19:47:56